

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.017 DE 2020.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.017 DE 2020

Define as diretrizes para a quitação e para a renegociação das dívidas relativas às debêntures emitidas por empresas e subscritas pelos fundos de investimentos regionais e para o desinvestimento, a liquidação e a extinção dos fundos.

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo à MP 1.017/20:

“Art. As empresas detentoras do CEI que não converteram em ações as debêntures conversíveis dentro do prazo regulamentar, devem convertê-las em favor do FINOR ou FINAM, em caso de opção de quitação do débito nos termos do art.2º.”

Justificação:

O reestabelecimento do direito à conversão em ações das “Debêntures Conversíveis” se mostra de fundamental importância para o aumento da liquidez nas negociações propostas por esta MP. O reestabelecimento deste direito não trará ônus aos fundos, tendo em vista que eles serão detentores desses valores mobiliários e poderão negociá-los no mercado de capitais. Vale salientar que a publicação desta MP já refletiu em um acréscimo substancial nos valores das ações dos respectivos fundos.

CD/20593.27472-00

Para o aprimoramento do texto contido na Medida Provisória, rogo ao nobre relator e aos pares o acatamento desta emenda.

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 2020

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**

CD/20593.27472-00